



## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### PROJETO DE LEI Nº 1.961, DE 2021

Declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado, estabelece o acesso à água potável como um direito humano fundamental, proíbe a privatização da utilização e consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas e dá outras providências.

**Autor:** Deputado FLÁVIO NOGUEIRA

**Relator:** Deputado ERIBERTO MEDEIROS

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.961, de 2021, de autoria do nobre Deputado Flávio Nogueira, no seu art. 1º, declara a água bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível do Estado.

Parágrafo único a esse art. 1º determina que a União possui função irrenunciável e indelegável sobre os recursos hídricos e deve garantir: a preservação integral e a promoção do uso racional, equitativo e sustentável da água como recurso hídrico a fim de salvaguardar a saúde de todos os habitantes e dos ecossistemas do País; e a proteção desse direito de seus habitantes e dos ecossistemas nacionais, assim como o fornecimento de uma quantidade mínima e vital de água potável às pessoas ou grupos vulneráveis que tenham dificuldades para acessar esse serviço.

O art. 2º da Proposição estabelece que o acesso à água potável é um direito humano fundamental em condições de suficiência, qualidade, salubridade, aceitabilidade, exequibilidade, igualdade e equidade. O art. 3º firma que fica proibida a privatização da utilização e consumo das águas da chuva, dos



\* c d 2 3 6 7 8 9 1 8 5 2 0 0 \*



córregos, rios e lagoas. Já o art. 4º fixa que esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Na justificação, o Autor comenta que a Resolução 64/292 de 2010 da Assembleia Geral das Nações Unidas reconheceu explicitamente o direito à água e reafirmou que água potável limpa é essencial para a realização de todos os direitos humanos. Cita ainda que o Papa Francisco, na Encíclica “Laudo Si”, considera que o acesso à água potável é um direito humano básico, fundamental e universal, porque determina a sobrevivência das pessoas, e, portanto, é condição para o exercício dos demais direitos humanos.

Argumenta que, apesar do compromisso de universalizar o acesso à água potável no Plano Nacional de Saneamento Básico, dois em cada dez brasileiros não têm água de qualidade e 35 milhões de pessoas não dispõem de água potável. Ademais, conflitos socioambientais relativos à água são citados para alertar sobre a alegada importância de impedir a privatização do uso e do consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas.

Com respeito à tramitação, observa-se que o Projeto de Lei nº 1.961, de 2021, foi apresentado em 26/05/2021. Em 13/07/2021, foi distribuído às Comissões de Minas e Energia (CME), de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última quanto ao mérito e ao art. 54 (RICD). Está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária.

O Projeto foi recebido pela CME em 14/07/2021 e aprovado pela Comissão em 29/06/2022, com base no Parecer do Relator nº 2 CME, do Deputado Cleber Verde (REPUBLIC-MA), que foi pela aprovação, com duas Emendas.

A primeira Emenda explicita, no parágrafo único do art. 1º, que a União possui função irrenunciável e indelegável sobre os recursos hídricos que forem de sua titularidade. A segunda Emenda suprime o art. 3º do Projeto, para retirar a proibição de privatização ali prevista.

Em 29/06/2022, a Proposição foi recebida pela CDEICS. Em 06/07/2022, foi designado como Relator dessa matéria o Deputado Vitor Lippi (PSDB-SP), que deixou de ser membro da Comissão. Foi aberto prazo para





emendamento ao Projeto em 08/07/2022, que se encerrou sem a apresentação de Emendas. Tive a honra de ser designado como Relator da Proposição na Comissão de Desenvolvimento Econômico (CDE), que sucedeu a CDEICS. Nesta última data, foi reaberto prazo para emendamento, que se encerrou sem a apresentação de Emendas na CDE.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, cabe a segunda apreciação da matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.961, de 2021, é meritório e destaca a importância da água como um bem estratégico, de interesse nacional, de domínio inalienável e imprescindível. Além disso, cabe assegurar que a água potável é um direito humano fundamental e que não deve ser permitida a privatização do uso e do consumo da água da chuva, dos córregos, rios e lagoas.

Um bem como a água, especialmente a água potável, é fundamental para o desenvolvimento econômico e social brasileiro. É um tipo de bem cada vez mais escasso e cujo fornecimento impacta a vida e a atividade econômica nacional.

Precisamos, no Brasil, avançar na linha da Assembleia Geral das Nações Unidas, que reconheceu o direito à água e a essencialidade da água potável limpa, assim como do reconhecimento do acesso à água potável como direito humano básico, fundamental e universal e condição para o exercício dos demais direitos humanos, conforme a Encíclica “*Laudo Si*”, do Papa Francisco.

A grave lacuna existente no Brasil com respeito ao acesso à água e, principalmente, à água potável deve ser enfrentada por nossa sociedade. O Congresso Nacional precisa buscar medidas para que seja ampliado o





**CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA**  
**GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB/PE**

Apresentação: 06/11/2023 15:29:56.923 - CDE  
PRL 1 CDE => PL1961/2021

PRL n.1

fornecimento de água em nosso País, com base nos princípios presentes no Projeto de Lei em análise.

**Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.961, de 2021, e pela rejeição das Emendas da Comissão de Minas e Energia.**

É o nosso Voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS  
Relator

Pág: 4 de 4



Câmara dos Deputados

Rua dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 3111  
ia / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: [dep.eribertomedeiros@camara.leg.br](mailto:dep.eribertomedeiros@camara.leg.br)

s: (61) 3215-5311

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236789185200>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eriberto Medeiros